



LEI COMPLEMENTAR Nº 037, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Institui o Programa EMPREENDE SANTA MARIA, que visa o Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município e Estabelece Normas e Critérios para a Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos.

WERNER REMPEL, Prefeito Municipal, em exercício, do Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município - EMPREENDE SANTA MARIA, que tem como objetivo incentivar empreendimentos, que visem o desenvolvimento sócio-econômico sustentável do Município de Santa Maria.

Parágrafo único. São diretrizes fundamentais do EMPREENDE SANTA MARIA, estimular e apoiar empreendimentos que promovam no Município de Santa Maria, RS:

- I. O incremento da atividade econômica e a redução das desigualdades sociais;
- II. O desenvolvimento do parque industrial e agroindustrial, considerando-se os arranjos produtivos locais;
- III. A competitividade e a ampliação da atividade econômica;
- IV. A geração significativa de empregos, especialmente para jovens que ainda não possuem carteira de trabalho assinada e para pessoas com idade acima de 40 (quarenta) anos, excluídas do mercado de trabalho;
- V. O desenvolvimento ou a incorporação de avanços tecnológicos e de inovações de processos e produtos;
- VI. O respeito ao meio ambiente;
- VII. Maior uso de matéria-prima local ou insumos de empresas locais;
- VIII. Maior agregação de empresas na sua cadeia produtiva;
- IX. A complementação das cadeias produtivas da economia local;
- X. Maior contrapartida social.

Art. 2º. Os recursos do EMPREENDE SANTA MARIA são constituídos por:

- I. Dotações orçamentárias específicas, num montante de até 2% (dois por cento) das receitas próprias anuais do município;



- a) 2801.22.661.0134.1031 – Melhoria da Infra-estrutura do Distrito Industrial
 - b) 2801.23.661.0134.2083 – Incentivo à industrialização
- II. Outras receitas destinadas ao Programa.

Parágrafo Único. Nas concessões de novos incentivos ou mesmo nas renovações serão consideradas as concessões em vigência, respeitando o limite definido no inciso I.

Art. 3º. As empresas ou instituições, que pretendam obter os benefícios do Programa Empreende Santa Maria, devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. Encontram-se em condições legais e fiscais para o exercício da sua atividade;
- II. Apresentarem liquidez e dispor de contabilidade organizada e adequada às exigências de apreciação e acompanhamento do projeto de investimento;
- III. Os sócios ou representantes legais da empresa, devem estar em condições legais para o exercício de suas atividades;
- IV. Serem uma empresa nova ou estar em ampliação;
- V. Serem preferencialmente, do setor da indústria;
- VI. Gerarem um incremento significativo no número de empregos;
- VII. Maior uso de matéria-prima local ou insumos de empresas locais.

Art. 4º. A solicitação de empresas ou entidades interessadas nos benefícios do Programa Empreende Santa Maria deverá ser instruída com um PLANO DE NEGÓCIOS.

§ 1º. O PLANO DE NEGÓCIOS constará de:

- a) Estudo de mercado;
- b) Estudo de viabilidade;
- c) Contrato Social da Empresa ou Entidade;
- d) Relatório da situação da empresa assinado pelo proprietário e pelo contador, demonstrando seu objeto (estatuto), sua situação econômico-financeira, demonstrada através do balanço dos últimos dois anos, número de empregados e outras informações que se fizerem necessárias para o seu pleno conhecimento;
- e) Dimensionamento físico do projeto;
- f) Prazo de implementação;
- g) Número de Empregos a serem gerados, diretos e indiretos.

§ 2º. Será considerado prioritário o plano de negócios que:

- a) Gerar maior número de empregos direta ou indiretamente;
- b) Estiver voltado para as áreas de indústria e turismo;
- c) Apresentar inovações tecnológicas;
- d) Apresentar ações voltadas para a área social, cultural ou de formação de mão de obra.



§ 3º. O pedido de incentivos será analisado preliminarmente pela Equipe Técnica da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, para constatação do preenchimento dos requisitos legais, que o instruirá com os dados prévios do impacto orçamentário-financeiro nos termos da Lei Complementar nº 101/00, para posterior encaminhamento para deliberação dos incentivos pelo Comitê Assessor do EMPREENDE SANTA MARIA, sendo homologado pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 5º. O EMPREENDE SANTA MARIA poderá conceder aos empreendimentos econômicos os seguintes incentivos:

- I. Isenção de até 100% (cem por cento) da Taxa de Licença para execução de obras;
- II. Isenção de até 100% (cem por cento) da Taxa de Vistoria Ambiental;
- III. Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que o imóvel esteja registrado no nome da empresa solicitante;
- IV. Isenção de até 100% (cem por cento) do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a compra do imóvel pela empresa ou instituição, destinado a sua instalação;
- V. Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) até o percentual mínimo previsto em legislação superior;
- VI. Apoio na infra-estrutura básica como: terraplenagem, rede elétrica, água ou poço artesiano, rede telefônica, pavimentação e outras benfeitorias que se fizerem necessárias;
- VII. Repasse de valores para o pagamento de locação de área física destinada à instalação do empreendimento, desde que haja o compromisso para a aquisição e/ou construção de imóvel para sede própria;
- VIII. Concessão de área de terra e pavilhões em regime de comodato para instalação do empreendimento.

§ 1º. As isenções previstas no inciso I serão concedidas sobre as áreas a serem edificadas com destinação direta à atividade produtiva.

§ 2º. Os incentivos serão concedidos pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovados por mais 01 (um) ano, mediante solicitação da empresa e deliberação do Comitê Assessor do EMPREENDE SANTA MARIA..

§ 3º. Poderão ser concedidos incentivos por período maior que 01 (um) ano, de acordo com o projeto apresentado, desde que o empreendimento, a critério do Comitê Assessor, seja considerado estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Santa Maria.

§ 4º. Os incentivos previstos nos incisos VI e VII, terão seus valores definidos com base na metodologia prevista no Anexo I.

Art. 6º. O EMPREENDE SANTA MARIA será coordenado por um Comitê Assessor com a seguinte composição:



- I. Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico – SMDE, que o presidirá, com direito ao voto de qualidade ou seu respectivo suplente;
- II. Presidente do Escritório da Cidade ou seu respectivo suplente;
- III. Um representante da Secretaria de Município das Finanças - SMF ou seu respectivo suplente;
- IV. Um representante da Associação Distrito Vivo ou respectivo suplente;
- V. Um representante da Associação de Jovens Empresários de Santa Maria – AJESM ou respectivo suplente;
- VI. Um representante da Câmara de Comércio e Indústria de Santa Maria – CACISM ou respectivo suplente
- VII. Um representante do Conselho Desenvolvimento Econômico e Social de Santa Maria – CODESMA ou respectivo suplente;
- VIII. Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou respectivo suplente;
- IX. Um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE ou respectivo suplente;
- X. Um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI ou respectivo suplente
- XI. Um representante do Fórum das Entidades Empresariais de Santa Maria ou respectivo suplente;
- XII. Um representante dos Sindicatos de Trabalhadores de Santa Maria ou respectivo suplente;
- XIII. Um representante da União de Associações Comunitárias – UAC ou respectivo suplente;
- XIV. Um representante da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM ou respectivo suplente.

Art. 7º. Compete ao Comitê Assessor:

- I. Propor a regulamentação do EMPREENDE SANTA MARIA;
- II. Avaliar projetos protocolados na SMDE, já analisados pela equipe técnica e, quando for o caso, aprovar os incentivos previstos no artigo 3º de acordo com as diretrizes do EMPREENDE SANTA MARIA;
- III. Priorizar os projetos em condições de receber os incentivos do EMPREENDE SANTA MARIA;
- IV. Avaliar, periodicamente, o relatório de acompanhamento das metas e cláusulas previstas no Plano de Negócio das empresas incentivadas;
- V. Opinar sobre a revogação do incentivo, quando não cumpridos os requisitos previstos nesta Lei;
- VI. Propor projetos e estudos visando o desenvolvimento sócio-econômico integrado e sustentável do município.

§ 1º . Dos empregos gerados, para cada dez (10) novas vagas, uma (1) será destinada ao primeiro emprego e uma (1) destinada a pessoas maiores de 40 anos.



§ 2º. Serão revogados os incentivos nos seguintes casos:

- I. Quando o beneficiário paralisar suas atividades;
- II. Quando não houver cumprimento das metas estabelecidas em contrato e/ou do projeto apresentado no Plano de Negócios;
- III. For constatado o não preenchimento dos requisitos legais.

§ 3º. A empresa beneficiada pelo incentivo, que não cumprir com a finalidade desta lei, terá os valores dos incentivos concedidos lançados de ofício em dívida ativa e cobrados com os acréscimos previstos em lei.

Art. 8º. No caso de mudança de endereço da empresa e havendo interesse do município no fato, a mesma poderá usufruir dos benefícios previstos nesta lei, desde que atenda as demais exigências legais.

Art. 9º. A formalização dos incentivos concedidos se dará através de contrato a ser assinado entre o Município e a empresa beneficiária onde constarão direitos e obrigações das partes.

Art. 10. A concessão de incentivos às empresas de grande porte será tratada em lei específica.

Parágrafo único. Considera-se empresa de grande porte, nos termos do caput deste artigo, aquela que:

- I. Oferecer mais de 100 empregos diretos, ou
- II. Apresentar faturamento bruto anual superior a dois milhões de UFM.

Art. 11. Os incentivos já concedidos, através das Leis Municipais 4250/99 de 10/08/1999 e 4648/03 de 06/02/2003, serão confirmados até o término do prazo, desde que estejam sendo cumprindo com as metas e cláusulas acordadas.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogados as Leis Municipais 4250/99 de 10/08/1999 e 4648/03 de 06/02/2003.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santa Maria, aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (2006).

Werner Rempel
Prefeito Municipal em exercício



ANEXO I

METODOLOGIA PARA DETERMINAÇÃO DO TEMPO E VALORES MÁXIMOS DE INCENTIVOS FORNECIDOS (Regulamentação da Lei de Incentivos)

O valor máximo concedido de incentivo para cada empresa dependerá de diversas variáveis, devendo então, seguir os seguintes critérios:

- Empregos Diretos gerados;
- Localização da Empresa;
- Classificação;
- Faturamento.

Veja detalhes no quadro abaixo:

Empregos Diretos	Localização
(1) menor 10 (2) entre 10 e 20 (3) maior 20	(1) Fora dos Distritos Industriais na zona urbana de Santa Maria (2) Fora dos Distritos Industriais na zona rural de Santa Maria (3) Nos Distritos Industriais
Faturamento Mensal	Classificação da Empresa
(1) menor R\$ 100.000,00 (2) entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00 (3) maior R\$ 300.000,00	(1) Comércio (2) Prestação de Serviços não Materiais (3) Prestação de Serviços Materiais (4) Indústria Tradicional (5) Indústria de Base Tecnológica, Agroindústria e Empresas ligadas diretamente ao turismo.

Quadro 1: Critérios para definição do valor máximo de incentivo liberado.

Observações:

1. Considera-se “Prestação de Serviços não Materiais” todo o serviço que envolve a prestação de serviços abstratos, sem adicionar valor diretamente a algum produto, como por exemplo, agências e assessorias em geral, bancos, bares, escolas, restaurantes, supermercados, telecomunicações, transportes;
2. Considera-se “Prestação de Serviços Materiais” todo o serviço que envolve a adição de valor a algum produto como empresas cerealistas, manutenção eletro-mecânica, beneficiamento de couro, conserto de aparelhos e equipamentos em geral, construção civil, tratamento de superfícies metálicas, Instalações em geral, etc.
3. Considera-se “Agroindústria” aquela que utiliza no mínimo 50% (cinquenta por cento) de toda a matéria-prima do processo produtivo com produtos agrícolas produzidos no Município;
4. Considera-se “Indústria de Base Tecnológica” aquela que fabrica produtos fortemente baseados no “conhecimento”, como computadores, componentes eletrônicos, novos materiais, etc.;



5. Considera-se “Indústria Tradicional” aquela pertencente ao ramo econômico considerado tradicional, como: confecções, mecânica, papel e celulose, excetuando-se, é claro, as agroindústrias por se enquadrarem na classificação própria aqui estabelecida.
6. Considera-se “Empresa ligada diretamente ao Turismo”, toda a empresa, Indústria, Comércio ou Prestadora de Serviços que tiver vínculos com a área do turismo, como Hotéis, Realizadoras de Eventos, Empresas de Guias Turísticos, etc.

Seguindo-se os critérios definidos, chegou-se aos índices demonstrados nas seguintes tabelas de cruzamento de dados das variáveis criadas:

		LOCALIZAÇÃO		
		Zona Urbana	Zona Rural	Distrito Industrial
CLASSIFICAÇÃO	Comércio	0,16	0,19	0,22
	Prestação de Serviço não material	0,18	0,22	0,25
	Prestação de Serviço material	0,22	0,25	0,30
	Indústria Tradicional	0,38	0,42	0,46
	EBT, Agroindústria, Empresas Turísticas	0,42	0,46	0,50

Tabela 1: Cruzamento de dados entre a Classificação e a Localização da empresa.

Observação:

- A princípio, no Distrito Industrial de Santa Maria, é vedada a instalação de empresas comerciais e prestadoras de serviços, exceto em casos específicos que são analisados pela SEDAI.

		EMPREGOS DIRETOS GERADOS		
		< 10	Entre 10 e 20	> 20
FATURAMENTO MENSAL	> R\$ 300.000,00	0,10	0,15	0,20
	Entre R\$ 100.000,00 e R\$ 300.000,00	0,25	0,30	0,35
	< R\$ 100.000,00	0,40	0,45	0,50

Tabela 2: Cruzamento de dados entre a Empregos Diretos Gerados e o Faturamento Mensal da empresa.



Com estes dados em mãos, pode-se a partir de agora, calcular o valor máximo de incentivo que poderá ser fornecido a cada empresa obedecendo a Lei Municipal de Incentivos Fiscais e Financeiros.

Equação Geral:

$$Y = 5 * (X + Z) * (ICMS/4 + ISSQN)$$

Onde:

y = Valor máximo liberado para incentivo.

x = índice resultado do cruzamento das variáveis “Localização” e “Classificação”.

z = índice resultado do cruzamento das variáveis “Faturamento Mensal” e “Empregos Diretos Gerados”.

ICMS = Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços / mês.

ISSQN = Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / mês.

Observações:

- A renovação de incentivos pode ser fornecida desde que o mesmo seja calculado em cima da ampliação da empresa (aumento de arrecadação de ICMS e ISSQN, número de funcionários).

- Para empresas já instaladas no município, deve-se conceder incentivos, analisando-se o aumento de arrecadação do ICMS e ISSQN. Os valores deverão ser retirados da diferença entre o que a empresa apresentou em seu Plano de Negócios e a média dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao Pedido de Incentivo.

ESTUDOS DE CASO

Caso:

Consideremos uma empresa em formação no município, a qual pretende se instalar no Distrito Industrial de Santa Maria, produzindo equipamentos eletrônicos para a montagem de sistemas de alarmes residenciais. Tal empresa terá inicialmente 08 (oito) funcionários e gerará um faturamento de R\$ 120.000,00 por mês.

Resolução:

- Localização: DISM
- Classificação: Empresa de Base Tecnológica
 - X = 0,50
- Empregos Diretos Gerados: 08 funcionários
- Faturamento Mensal: R\$ 120.000,00
 - Z = 0,40



Equação Geral:

- $Y = 5x (0,50+0,40) * (ICMS/4 + ISSQN)$

Consideramos que a empresa informe um ICMS de 17% e não tenha prestação de serviços (ISSQN = 0):

- ICMS = 17% x faturamento
- ICMS = R\$ 20.400,00
- $Y = 4,5 * 20.400/4$
- Y = R\$ 22.950,00

Determinou-se que a empresa tem direito a um incentivo máximo de R\$ 22.950,00, que a partir de agora deverão ser distribuídos nos incentivos pleiteados e possíveis da empresa receber:

- Isenção de IPTU
- Terraplanagem
- Construção de Poço Artesiano

Analisando o orçamento do poço artesiano e da terraplanagem os valores são os seguintes:

- Poço Artesiano	7.400,00
- Terraplanagem	10.000,00
Total	17.400,00

Ainda restam R\$ 5.550,00 para serem aplicados na isenção do IPTU. Considerando que o valor do IPTU anual da empresa é de R\$ 1.620,00, temos:

$$\text{Anos de isenção} = \frac{\text{valor restante do incentivo}}{\text{valor IPTU}} \quad N = \frac{5.550}{1.620} = 3,42$$

N = 3 anos de Isenção no pagamento do IPTU.